

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 45, 46, inciso II e III, 64, inciso III, e 125, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à elevada consideração desta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que concede reajuste ao piso remuneratório dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Amontada, e dá outras providências.

A presente proposição insere-se no contexto da política nacional de valorização do magistério, prevista no art. 206, inciso V, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

Conforme amplamente divulgado pelo Governo Federal, o piso salarial nacional do magistério foi reajustado para o exercício de 2026 no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento). Nesse cenário, o Município de Amontada, de forma responsável e comprometida com a valorização da educação pública, opta por conceder reajuste em percentual superior ao índice nacional – 6% (seis por cento) –, reafirmando seu reconhecimento ao papel essencial desempenhado pelos profissionais do magistério na formação das novas gerações.

Importa destacar que a concessão de percentual acima do mínimo nacional, é pautada na valorização do servidor público da educação, no fortalecimento da qualidade do ensino e no respeito aos profissionais que atuam diariamente na rede municipal.

Ressalte-se, ainda, que o reajuste proposto observa rigorosamente a legislação orçamentária e financeira, sendo plenamente compatível com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como com as regras de aplicação dos recursos vinculados ao FUNDEB, não implicando desequilíbrio fiscal ou criação de despesa sem a correspondente previsão orçamentária.

O Projeto de Lei contempla, igualmente, a aplicação do reajuste aos servidores efetivos, aos profissionais contratados temporariamente, bem como aos servidores inativos e pensionistas com direito à paridade, assegurando tratamento isonômico e respeito às normas previdenciárias aplicáveis.

Por fim, considerando que os efeitos financeiros retroativos poderão ser quitados de forma parcelada, mediante cronograma financeiro, a proposição demonstra prudência administrativa e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, conciliando valorização profissional com equilíbrio fiscal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade prevalecerão.



Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito à Vossa Excelência, a colaboração no encaminhamento desta matéria, tendo em vista sua importância.

No ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos dignos Pares desta Casa Legislativa, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2026.02.26 12:12:27 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO
Recebido em: 26 / 02 / 2026
Servidor: 1264
Matricula: 1264

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353. Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Concede reajuste ao piso remuneratório dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Amontada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste ao piso remuneratório dos profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de ensino do Município de Amontada, no percentual de 6% (seis por cento), nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o mesmo percentual disposto no caput deste artigo, ao salário base do cargo de Secretário Escolar.

Art. 2º. O piso remuneratório dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Amontada passa a vigorar nos valores constantes do Anexo desta Lei, aplicando-se aos servidores efetivos, aos profissionais contratados temporariamente para atender a necessidade excepcional de interesse público, bem como aos servidores inativos e pensionistas, na forma da legislação previdenciária aplicável.

Art. 3º. Os efeitos financeiros retroativos decorrentes desta Lei poderão ser quitados de forma parcelada, até o encerramento do exercício financeiro de 2026, conforme cronograma financeiro a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Amontada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, especialmente aquelas vinculadas ao FUNDEB, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM ____ DE ____ DE ____.

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2026.02.26 12:12:43 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

ANEXO

1. Os valores constantes desta tabela correspondem ao vencimento base do cargo de Professor da Educação Básica, integrante da carreira do magistério público da educação básica do Município de Amontada, aplicáveis aos servidores efetivos em atividade, bem como aos servidores inativos e pensionistas:

Cargo	Referência	100 horas	200 horas
Professor da Educação Básica	1	R\$ 2.665,24	R\$ 5.330,46
	4	R\$ 2.747,23	R\$ 5.494,48
	11	R\$ 3.144,07	R\$ 6.288,13
	12	R\$ 3.222,65	R\$ 6.445,31

2. Os valores constantes desta tabela correspondem à remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica contratados temporariamente, para atender à necessidade excepcional de interesse público, nos termos da legislação municipal aplicável, observada a carga horária contratual:

Cargo	100 horas	200 horas
Professor da Educação Básica	R\$ 2.665,24	R\$ 5.330,46

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM ____ DE ____ DE ____.

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2026.02.26 12:12:56 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada



IMPACTO FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI DO PODER DO EXECUTIVO Nº 001 de 2026,
que dispõe sobre o reajuste ao piso remuneratório dos profissionais do magistério público da
educação básica do Município de Amontada, e dá outras providências.

CARGO / NÍVEL		SALARIO BASE (MÊS)	VALORES ADIC.	GRAT.	SAL. ATUAL	FUNDO RESCISÓR.	SAL. NOVO	QUANT. FUNC.	COEFICIENTE CATEG.	1.º SAL. (MÊS)	1.º SAL.	TOTAL MÊSAL	TOTAL ANUAL			
PROFESSOR REF. 1 - 2004/A	R\$	2.514,38	R\$	5.028,76	R\$	-	R\$ 5.028,76	R\$ 150,86	R\$ 5.179,62	2	R\$	49,66	R\$ 4,19	R\$ 12,57	R\$ 434,58	R\$ 5.214,94
PROFESSOR REF. 4 - 2004/A	R\$	2.591,73	R\$	5.291,73	R\$	-	R\$ 5.291,73	R\$ 155,50	R\$ 5.447,23	1	R\$	51,19	R\$ 4,32	R\$ 12,96	R\$ 223,97	R\$ 2.687,69
PROFESSOR REF. 11 - 1004/A	R\$	2.966,10	R\$	17.796,60	R\$	-	R\$ 17.796,60	R\$ 177,97	R\$ 17.974,57	6	R\$	58,59	R\$ 4,94	R\$ 14,83	R\$ 1.537,96	R\$ 18.455,50
PROFESSOR REF. 11 - 1004/A + 15%	R\$	2.966,10	R\$	20.762,70	R\$	3.114,41	R\$ 23.877,11	R\$ 177,97	R\$ 24.055,07	7	R\$	58,59	R\$ 4,94	R\$ 14,83	R\$ 1.794,28	R\$ 21.531,42
PROFESSOR REF. 11 - 2004/A	R\$	5.532,20	R\$	57.423,40	R\$	-	R\$ 57.423,40	R\$ 355,93	R\$ 57.779,33	97	R\$	117,17	R\$ 9,89	R\$ 29,66	R\$ 497,27	R\$ 596.727,37
PROFESSOR REF. 11 - 2004/A + 15%	R\$	5.532,20	R\$	57.626,60	R\$	83.644,02	R\$ 641.620,82	R\$ 355,93	R\$ 641.626,75	94	R\$	117,17	R\$ 9,89	R\$ 29,66	R\$ 481,89	R\$ 578.272,37
PROFESSOR REF. 11 - 2004/A + ANUÊNIO	R\$	5.532,20	R\$	23.728,80	R\$	1.186,44	R\$ 24.915,24	R\$ 355,93	R\$ 25.271,17	4	R\$	117,17	R\$ 9,89	R\$ 29,66	R\$ 2.050,61	R\$ 24.607,34
PROFESSOR REF. 11 - 2004/A + ANUÊNIO + 15%	R\$	5.532,20	R\$	41.525,40	R\$	8.305,08	R\$ 49.830,48	R\$ 355,93	R\$ 50.186,41	7	R\$	117,17	R\$ 9,89	R\$ 29,66	R\$ 3.588,57	R\$ 43.062,84
PROFESSOR REF. 11 - 2004/A + 30% + 15%	R\$	5.532,20	R\$	23.728,80	R\$	10.677,96	R\$ 34.406,76	R\$ 355,93	R\$ 34.762,69	4	R\$	117,17	R\$ 9,89	R\$ 29,66	R\$ 2.050,61	R\$ 24.607,34
PROFESSOR REF. 12 - 1004/A	R\$	3.040,24	R\$	3.040,24	R\$	-	R\$ 3.040,24	R\$ 182,41	R\$ 3.222,65	1	R\$	60,05	R\$ 5,07	R\$ 15,20	R\$ 262,73	R\$ 3.152,80
PROFESSOR REF. 12 - 1004/A + 15%	R\$	3.040,24	R\$	15.201,20	R\$	2.280,18	R\$ 17.481,38	R\$ 182,41	R\$ 17.663,79	5	R\$	60,05	R\$ 5,07	R\$ 15,20	R\$ 1.313,67	R\$ 15.764,01
PROFESSOR REF. 12 - 2004/A	R\$	6.080,48	R\$	595.887,04	R\$	-	R\$ 595.887,04	R\$ 364,83	R\$ 596.251,87	98	R\$	120,10	R\$ 10,13	R\$ 30,40	R\$ 51.495,76	R\$ 617.949,16
PROFESSOR REF. 12 - 2004/A + 15%	R\$	6.080,48	R\$	595.887,04	R\$	89.383,06	R\$ 685.270,10	R\$ 364,83	R\$ 685.634,92	98	R\$	120,10	R\$ 10,13	R\$ 30,40	R\$ 51.495,76	R\$ 617.949,16
PROFESSOR REF. 12 - 2004/A + ANUÊNIO	R\$	6.080,48	R\$	12.160,96	R\$	6.080,48	R\$ 18.241,44	R\$ 364,83	R\$ 18.606,27	2	R\$	120,10	R\$ 10,13	R\$ 30,40	R\$ 1.050,93	R\$ 12.611,21
PROFESSOR REF. 12 - 2004/A + ANUÊNIO + 15%	R\$	6.080,48	R\$	65.126,72	R\$	17.025,34	R\$ 102.152,06	R\$ 364,83	R\$ 102.516,89	14	R\$	120,10	R\$ 10,13	R\$ 30,40	R\$ 7.336,54	R\$ 88.278,45
PROFESSOR REF. 12 - 2004/A + 20%	R\$	6.080,48	R\$	6.080,48	R\$	1.216,10	R\$ 7.296,58	R\$ 364,83	R\$ 7.661,40	1	R\$	120,10	R\$ 10,13	R\$ 30,40	R\$ 525,47	R\$ 6.305,60
PROFESSOR REF. 12 - 2004/A + AEE + 15%	R\$	6.080,48	R\$	6.080,48	R\$	1.216,10	R\$ 7.296,58	R\$ 364,83	R\$ 7.661,40	1	R\$	120,10	R\$ 10,13	R\$ 30,40	R\$ 525,47	R\$ 6.305,60
PROFESSOR REF. 12 - 2004/A + 30% + 15%	R\$	6.080,48	R\$	6.080,48	R\$	2.736,22	R\$ 8.816,70	R\$ 364,83	R\$ 9.181,52	1	R\$	120,10	R\$ 10,13	R\$ 30,40	R\$ 525,47	R\$ 6.305,60
Total			R\$ 2.593.757,63	R\$ 228.865,37	R\$ 2.820.623,00		R\$ 5.360,59	R\$ 2.825.083,59	443		R\$ 1.794,71	R\$ 148,91	R\$ 446,72	R\$ 224.149,08	R\$ 2.669.788,60	

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA-ORÇAMENTÁRIA

Eu, Rodolfo Montenegro Campos, Secretário de Administração, Planejamento e Finanças de Amontada, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro anexo, DECLARO existirem recursos para realizar o reajuste proposto no **PROJETO DE LEI DO PODER DO EXECUTIVO Nº 002 de 2026, que dispõe sobre o reajuste ao piso remuneratório dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Amontada, e dá outras providências**, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Amontada, 26 de fevereiro de 2026.

**RODOLFO
MONTENEGRO
CAMPOS:03601551
381**

Assinado de forma digital
por RODOLFO
MONTENEGRO
CAMPOS:03601551381
Dados: 2026.02.26 14:12:29
-03'00'

Rodolfo Montenegro Campos
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças